DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5132/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1241/2013
PROTOCOLO	:	1388097
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.514,60

Em exame a formalização do Contrato nº 180 /2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a Empresa Comercial Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender a demanda do município.

Ressalta-se que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 031/2012 - já foi julgado por meio de Decisão Singular nº 10722/2013, processo TC/MS nº 1140/2013, oportunidade em que o Conselheiro-Relator decidiu pela legalidade e regularidade do certame.

Realizada a Análise pela equipe técnica, (ANA-5ICE-2322/2014) às fls.52/55, concluiu que os documentos que instruem a formalização do contratual estão em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual em apreço conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3. DR. JAC/SUBSTITUTO-10483/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira do contrato nº 180/2012.

O Contrato Administrativo n. 180/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 05 a 16).

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 180/2012	**R$ 32.514,60**
Valor empenhado (NE)	**R$ 32.514,60**
Valor anulado (NAE)	**R$ 16.078,88**
Valor empenhado – valor anulado (NE - NAE)	**R$ 16.435,72**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 16.435,72**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 16.435,72**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 16.435,72 (Dezesseis mil quatrocentos e trinta e cinco mil e setenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato n. 180/2012, firmado entre o

Município de Bonito e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA